

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.212, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes para aquisição de imóveis urbanos negociados onerosamente entre particulares no território municipal.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** Em consonância com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com os artigos 213, 214 e 215 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor e estabelece procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, fica instituído o direito de preempção em favor do Município de Mogi das Cruzes para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

**Art. 2º** O Município poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares pelo preço da proposta de compra, se for compatível com o valor de mercado.

**Art. 3º** O direito de preempção poderá ser exercido pelo Município durante 5 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor desta lei, e por mais 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após o término da vigência do primeiro prazo.

**Parágrafo único.** O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência expresso no *caput*, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

**Art. 4º** Nos termos do disposto no artigo 214 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, o direito de preempção será exercido sempre que o Poder Executivo necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.212/08 - FLS. 2

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Parágrafo único.** As áreas indicadas pelo Poder Executivo para exercer o direito de preempção poderão ser enquadradas em uma ou mais das finalidades enumeradas neste artigo.

**Art. 5º** São objeto do direito de preempção os imóveis descritos e delimitados no **Anexo Único**, que fica fazendo parte integrante desta lei, atendendo às características de cada local.

**Parágrafo único.** As finalidades descritas no artigo 4º desta lei, estão especificadas para cada imóvel descrito no **Anexo Único**.

**Art. 6º** O proprietário de imóvel situado na área de incidência do direito de preempção deverá notificar, formal e expressamente o Município da intenção de venda.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A notificação de intenção de alienar onerosamente o imóvel deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra do imóvel com assinatura do vendedor e do pretendo comprador, com preço certo, condições de pagamento e data de validade da proposta;

II - toda e qualquer outra documentação necessária à celebração da escritura de compra e venda.

§ 3º Pendendo sobre o imóvel hipoteca ou penhora devidamente registrada no cartório de imóveis competente, poderá o Município, não obstante, adquiri-lo, se a proposta de compra estiver assinada pelo credor e houver acordo quanto ao rateio do preço entre vendedor e credor.

§ 4º Não havendo acordo sobre o rateio do preço a que se refere o parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar prova de recebimento pelo respectivo credor de notificação extrajudicial, por intermédio do cartório competente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.212/08 - FLS. 3

**Art. 7º** Havendo interesse público na aquisição do bem pelo Município, este publicará, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de recebimento da notificação e da intenção de aquisição pela Municipalidade nos termos da proposta apresentada.

§ 1º A verificação do interesse público em adquirir o imóvel compreende a análise de sua localização, da avaliação do bem, da conveniência e oportunidade na aquisição e da existência de previsão orçamentária.

§ 2º O Município deverá avaliar o bem caso discorde do valor indicado na proposta de compra. Não havendo manifestação do Município no prazo de 30 (trinta) dias o proprietário ficará liberado para alienar o imóvel, desde que respeite os termos da proposta.

§ 3º Concretizada a alienação a terceiro o proprietário terá 30 (trinta) dias para apresentar a escritura ao Município.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada, bem como aquela realizada sem a prévia notificação de que trata o artigo 6º são nulas de pleno direito, sendo facultado ao Município adquirir o imóvel pelo preço indicado na proposta apresentada, pelo preço efetivo da venda ou pelo valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o que for menor.

§ 5º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel alienado a terceiros em condições diversas das apresentadas ao Município, ou sem respeitar o direito de preferência manifestado pelo Município, e para cobrança da multa a que se refere ao artigo 11 desta lei.

**Art. 8º** O Município não expedirá guia para pagamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para transferência de imóveis situados na área de incidência do direito de preempção antes de verificar o interesse público na aquisição do bem e a disponibilidade financeira para realizar a transação.

**Art. 9º** O Executivo notificará os proprietários dos imóveis descritos e delimitados para o exercício do direito de preempção no **Anexo Único** de que trata o artigo 5º dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente lei.

**Parágrafo único.** A falta ou atraso na notificação não gera qualquer nulidade, nem desobriga os proprietários a cumprir as disposições desta lei.

**Art. 10.** A cada ano o Executivo incluirá no orçamento do exercício seguinte dotação orçamentária específica para aquisição de imóveis na área sujeita ao direito de preempção.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

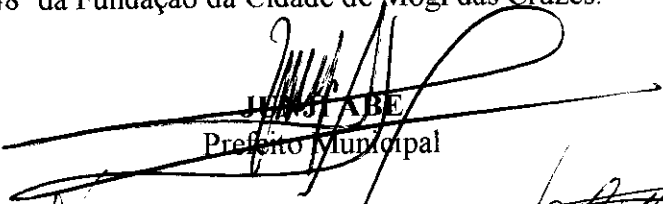
## LEI Nº 6.212/08 - FLS. 4

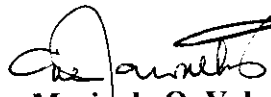
**Art. 11.** Constitui infração a esta lei, passível de multa administrativa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nem da aquisição compulsória do imóvel pelo Município, as seguintes condutas:

- I - deixar de notificar o Município da proposta de compra do imóvel;
- II - apresentar proposta de compra com dados inverídicos ou equivocados;
- III - celebrar com terceiro escritura de alienação onerosa do imóvel em desacordo com as condições da proposta apresentada ao Município.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

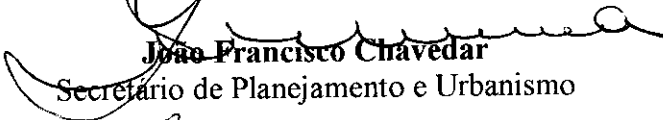
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 23 de dezembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

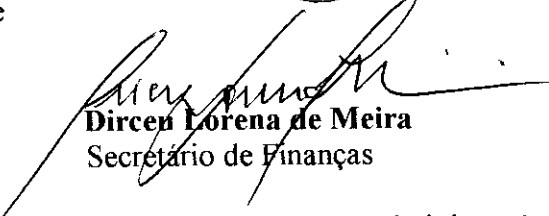
  
**JOÃO SABBE**  
Prefeito Municipal

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

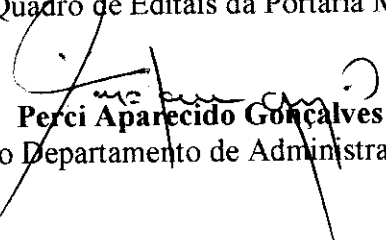
  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

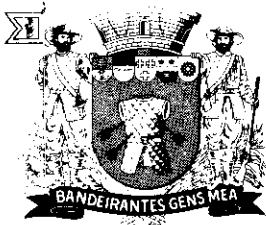
  
**André Luiz da Costa Saraiva**  
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

  
**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
**Dirceu Lorena de Meira**  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de dezembro de 2008.

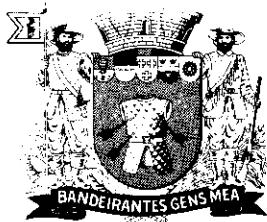
  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.212/08

IMÓVEIS INCIDENTES COM O DIREITO DE PREENPÇÃO					
CÓDIGO DA ÁREA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			ENDEREÇO	FINALIDADE
	S.	Q.	U.		
01	36	001	004	Rua Guilherme George – Vila Jundiapéba	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana Implantação de equipamentos urbanos e comunitários
02	35	001	038	Encravado – Vila Socorro Velho Gleba A – Matrícula nº 42.279 1º O.R.I.	Regularização fundiária Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social
	35	001	044	Rua Tamotsu Horita – Gleba A – Vila Socorro Velho Gleba A – Matrícula nº 42.279 1º O.R.I.	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana
	35	001	045	Rua Tamotsu Horita, s/n – Gleba B – Vila Socorro Velho Gleba B – Matrícula nº 42.280 1º O.R.I.	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários
	35	001	046	Avenida Almerinda Villela Ferreira – Gleba C – Vila Socorro Velho Gleba C – Matrícula nº 42.281 1º O.R.I.	Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes
	35	001	047	Avenida Almerinda Villela Ferreira – Gleba D – Vila Socorro Velho Gleba D – Matrícula nº 42.282 1º O.R.I.	Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental
03	15	111	001	Avenida João XXIII – Cezar de Souza	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana Implantação de equipamentos urbanos e comunitários
	15	112	002	Avenida Eng. Miguel Gemma, 1871 – Cezar de Souza	
	28	071	017	Rua João Eugênio – Vila São João	
	30	049	002	Avenida Presidente Castelo Branco, 1501 – Cezar de Souza	
	30	049	004	Avenida Presidente Castelo Branco – Cezar de Souza	
	30	050	002	Avenida João XXIII – Cezar de Souza	
	30	050	006	Avenida Presidente Castelo Branco – Cezar de Souza	
	30	050	007	Avenida Presidente Castelo Branco – Cezar de Souza	
	30	050	008	Avenida Presidente Castelo Branco, 77 – Cezar de Souza	
	30	050	016	Avenida Presidente Castelo Branco, 505 – Cezar de Souza	
	30	050	017	Avenida Presidente Castelo Branco, 525 – Cezar de Souza	
	30	092	001	Avenida Presidente Castelo Branco, s/n – N.I. Ver. Alcides Celestino Filho	
	30	094	001	Avenida Maria José Bechelli Batalha – N.I. Ver. Alcides Celestino Filho	
	30	094	006	Avenida Presidente Castelo Branco – Cezar de Souza	
	30	094	007	Avenida Presidente Castelo Branco – Cezar de Souza	
	30	096	001	Avenida Presidente Castelo Branco – Res. Colinas	
30	096	002	Avenida Presidente Castelo Branco – Jardim das Bandeiras		
30	096	003	Avenida Presidente Castelo Branco – Jardim das Bandeiras		
42	001	001	Avenida Presidente Castelo Branco, s/n - Alambique		
42	001	021	Avenida Presidente Castelo Branco - Alambique		
42	001	047	Via Pública - Alambique		



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

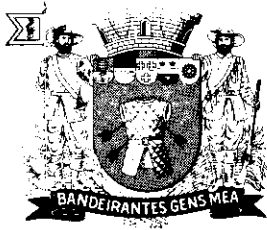
## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.212/08 - FLS. 2

IMÓVEIS INCIDENTES COM O DIREITO DE PREENPÇÃO					
CÓDIGO DA ÁREA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			ENDEREÇO	FINALIDADE
	S.	Q.	U.		
	42	001	071	Via Pública - Alambique	
	43	001	002	Estrada Mogi-Salesópolis, s/n - Cocuera	
	44	001	006	Estrada Jinichi Shigeno, s/n - Caputera	
	44	001	007	Estrada Jinichi Shigeno, 245 - Caputera	
	44	001	008	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	009	Estrada Jinichi Shigeno, s/n - Caputera	
	44	001	011	Estrada Jinichi Shigeno, 245 - Caputera	
	44	001	027	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	028	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	029	Estrada Jinichi Shigeno, 245 - Caputera	
	44	001	030	Estrada Jinichi Shigeno, 245 - Caputera	
	44	001	031	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	032	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	033	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	034	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	035	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	040	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	041	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	051	Estrada Jinichi Shigeno, s/n - Caputera	
	44	001	057	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	058	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	060	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	061	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	062	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	063	Estrada Jinichi Shigeno, 243 - Caputera	
	44	001	064	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	065	Estrada Jinichi Shigeno, 87 - Caputera	
	44	001	066	Estrada Jinichi Shigeno, 970 - Caputera	
	44	001	067	Estrada Jinichi Shigeno, 990 - Caputera	
	44	001	068	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	069	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	070	Estrada Jinichi Shigeno, 1100 - Caputera	
	44	001	071	Estrada Jinichi Shigeno, 1300 - Caputera	
	44	001	073	Estrada Mogi-Salesópolis - Caputera	
	44	001	074	Estrada Jinichi Shigeno - Caputera	
	44	001	082	Estrada Mogi-Salesópolis, s/n Gleba A - Cocuera	
	44	001	083	Estrada Mogi-Salesópolis, s/n Gleba B-1 - Cocuera	
	44	001	084	Estrada Mogi-Salesópolis, Gleba B-2 - Cocuera	
	45	001	013	Estrada Jinichi Shigeno, s/n - Caputera	
	45	001	014	Encravado - Caputera	
	45	001	017	Avenida Francisco Ruiz, s/n - Caputera	
	45	001	097	Estrada Jinichi Shigeno, 1A - Cocuera	
	45	001	105	Avenida Monte das Oliveiras - Caputera	
	45	009	016	Avenida Monte das Oliveiras - Parque Morumbi	
	45	016	018	Estrada Jinichi Shigeno, s/n - Cocuera	
	45	016	019	Estrada Jinichi Shigeno, s/n - Cocuera	
	45	016	020	Estrada Jinichi Shigeno, s/n - Cocuera	
	45	020	011	Rua José Vicente de Lima - Loteamento M' Boigy	
	45	020	012	Rua José Vicente de Lima - Loteamento M' Boigy	
	45	020	014	Rua José Vicente de Lima - Loteamento M' Boigy	

03  
(continuação)

Ordenamento e  
direcionamento da expansão  
urbana  
(continuação)

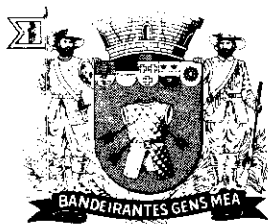
Implantação de equipamentos  
urbanos e comunitários  
(continuação)



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.212/08 - FLS. 3

IMOVEIS INCIDENTES COM O DIREITO DE PREENHÇÃO					
CÓDIGO DA ÁREA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			ENDEREÇO	FINALIDADE
	S.	Q.	U.		
	46	002	002	Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, 5461 - Caputera	
	46	002	003	Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, s/n - Caputera	
	46	002	004	Rua Kikuji Iwanami - Caputera	
	46	002	005	Rua Kikuji Iwanami, 256 - Caputera	
	46	002	006	Rua Kikuji Iwanami, s/n - Caputera	
	46	002	007	Avenida Francisco Ruiz, 818 - Caputera	
	46	002	010	Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira - Caputera	
04	15	001	011	Avenida Francisco Rodrigues Filho, 3750 - Cezar de Souza	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana  Implantação de equipamentos urbanos e comunitários
	15	001	012	Avenida Francisco Rodrigues Filho, 3630 - Cezar de Souza	
	15	002	003	Avenida Ricieri José Marcatto, 300 - Vila Suissa	
	15	002	010	Avenida Ricieri José Marcatto, s/n - Cezar de Souza	
	15	002	016	Avenida Ricieri José Marcatto - Cezar de Souza	
	15	002	020	Avenida Ricieri José Marcatto, 570 - Cezar de Souza	
	15	002	021	Encravado - Cezar de Souza	
	15	002	029	Avenida Ricieri José Marcatto - Vila Suissa	
	15	002	030	Avenida Ricieri José Marcatto, 1002 - Cezar de Souza	
	15	045	007	Avenida Ver. Dante Jordão Stoppa, 47 - Cezar de Souza	
	41	001	028	Avenida Francisco Rodrigues Filho, s/n - Botujuru	
05	15	002	007	Rua Adolfo Lutz, 43 e 45 - Cezar de Souza	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana  Implantação de equipamentos urbanos e comunitários
	15	002	010	Avenida Ricieri José Marcatto, s/n - Cezar de Souza	
	15	045	008	Avenida João XXIII, 901 - Cezar de Souza	
	15	148	018	Avenida Francisco Rodrigues Filho, 3130, 2010 e 1990 - Cezar de Souza	
	15	148	026	Avenida Francisco Rodrigues Filho, 3530 - Cezar de Souza	
	15	148	027	Rua Adolfo Lutz, 299 - Cezar de Souza	
06	03	005	001	Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 578 - Centro Cívico	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana  Implantação de equipamentos urbanos e comunitários
	03	005	002	Rua Olegário Paiva, 337 - Centro	
	03	005	003	Rua Olegário Paiva, 339 - Centro	
	03	005	004	Rua Olegário Paiva, 345 - Centro	
	03	005	005	Rua Olegário Paiva, 349 - Centro	
	03	005	006	Rua Olegário Paiva, 351 - Centro	
	03	005	007	Rua Olegário Paiva, 355 - Centro	
	03	017	020	Rua Olegário Paiva, 421 - Centro	
	03	017	023	Rua Olegário Paiva, 433 - Centro	
	03	017	024	Rua Olegário Paiva, 439 - Centro	
	03	017	025	Rua Olegário Paiva, 445 - Centro	
	03	017	026	Rua Olegário Paiva, 447 - Centro	
	03	017	027	Rua Olegário Paiva, 451 - Centro	
	03	017	028	Rua Barão de Jaceguai, 1079 - Centro	
	03	017	061	Rua Olegário Paiva, 417 - Centro	
	03	017	062	Rua Olegário Paiva, 415 - Centro	
03	017	065	Rua Dr. Ricardo Vilela, 864 - Centro		
03	017	066	Rua Olegário Paiva, 423 e 429 - Centro		
07	34	046	014	Rua José Ruiz Martins, s/n - Jardim Aracy	Ordenamento e direcionamento da expansão
	40	028	016	Estrada do Evangelho Pleno, s/n - Bairro Volta Fria	

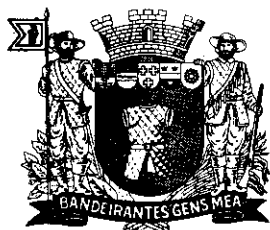


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.212/08 - FLS. 4

IMÓVEIS INCIDENTES COM O DIREITO DE PREENPÇÃO						
CÓDIGO DA ÁREA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			ENDEREÇO	FINALIDADE	
	S.	Q.	U.			
	40	028	018	Estrada do Evangelho Pleno, s/n – Sítios Itapeti	urbana  Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	
	40	028	019	Estrada do Evangelho Pleno, s/n – Sítios Itapeti		
	40	028	020	Estrada do Evangelho Pleno, 6 A/B – Sítios Itapeti		
	40	028	021	Estrada do Evangelho Pleno, s/n – Sítios Itapeti		
	40	028	022	Estrada do Evangelho Pleno, s/n – Sítios Itapeti		
	40	028	023	Estrada do Evangelho Pleno – Sítios Itapeti		
	40	028	024	Rua Masaru Seki, 10 – Bairro Volta Fria		
	40	028	027	Rodovia Mogi-Dutra, 1461 e 1491 – Parque Res. Itapeti		
	40	028	048	Rodovia Mogi-Dutra, 2001 – Parque Res. Itapeti		
	40	028	050	Avenida Joaquim Pereira de Carvalho - "Zito", 132 – Bairro Volta Fria		
	40	028	054	Estrada do Evangelho Pleno, 151 – Sítios Itapeti		
	40	028	055	Estrada do Evangelho Pleno – Parque Res. Itapeti		
	40	028	056	Estrada do Evangelho Pleno, s/n – Sítios Itapeti		
07 (continuação)	40	029	001	Avenida Joaquim Pereira de Carvalho - "Zito" – Sítios Itapeti	(continuação)	
	40	029	003	Avenida Joaquim Pereira de Carvalho - "Zito" – Sítios Itapeti		
08	40	029	003	Avenida Joaquim Pereira de Carvalho - "Zito" – Sítios Itapeti	Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes	
09	07	009	011	Rua Prof. Flaviano de Melo, 85 - Centro	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana  Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	
	07	009	012	Rua Prof. Flaviano de Melo, 191 - Jardim Avenida		
	07	009	013	Rua Prof. Flaviano de Melo, 203 - Jardim Avenida		
	07	009	015	Rua Prof. Flaviano de Melo, 223 - Centro		
	07	009	016	Rua Prof. Flaviano de Melo - Centro		
	07	009	017	Rua Prof. Flaviano de Melo, 247 - Centro		
	07	009	018	Rua Prof. Flaviano de Melo, 257 e 271, Avenida Gov. Adhemar de Barros, 150 - Centro		
	07	009	019	Rua Prof. Flaviano de Melo, 285 - Centro		
	07	009	020	Rua Prof. Flaviano de Melo, 291 - Centro		
	07	009	021	Rua Prof. Flaviano de Melo, 297 - Centro		
	07	009	022	Vila Prof. Celso de Almeida, 5, Casa 5 - Centro		
	07	009	034	Rua Prof. Flaviano de Melo, 313 - Centro		
	07	009	035	Rua Prof. Flaviano de Melo, 315 - Centro		
	07	009	059	Rua Prof. Flaviano de Melo, 215 - Centro		
	12	047	009	Avenida Cav. Nami Jafet, 58 – Jardim Santa Carolina		
	12	047	010	Avenida Cav. Nami Jafet, 50 – Jardim Santa Carolina		
	12	047	011	Avenida Cav. Nami Jafet, 40 – Jardim Santa Carolina		
	12	047	012	Avenida Cav. Nami Jafet, 36 – Vila Industrial		
	12	047	013	Rua Prfa Norma Piccolomini de Vicente, 436 – Jardim Santa Carolina		
12	047	014	Rua Prfa Norma Piccolomini de Vicente, 420 – Jardim Santa Carolina			
12	047	015	Rua Prfa Norma Piccolomini de Vicente, 380 – Jardim Santa Carolina			
12	047	016	Rua Prfa Norma Piccolomini de Vicente, 370 – Jardim Santa Carolina			
12	095	027	Avenida Cav. Nami Jafet, 265, 235 e 343 – Vila Industrial			
10	19	004	001	Avenida Da. Áurea Martins dos Anjos – Vila Jundiapéba	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana	
	19	004	002	Avenida Da. Áurea Martins dos Anjos – Vila Jundiapéba		





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.212/08 - FLS. 5

IMÓVEIS INCIDENTES COM O DIREITO DE PREENPÇÃO							
CÓDIGO DA ÁREA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			ENDEREÇO	FINALIDADE		
	S.	Q.	U.				
10 <i>(continuação)</i>	19	004	003	Avenida Da. Áurea Martins dos Anjos – Vila Jundiapéba	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários		
	19	004	004	Avenida Da. Áurea Martins dos Anjos – Vila Jundiapéba			
	19	004	005	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	006	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	007	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	008	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	009	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	010	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	011	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	012	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	013	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	014	Rua Benedicto dos Santos – Vila Jundiapéba			
	19	004	015	Avenida Lourenço de Souza Franco, 510 e 510 Fundos – Vila Jundiapéba			
	19	004	016	Avenida Lourenço de Souza Franco, 506 – Vila Jundiapéba			
	10 <i>(continuação)</i>	19	004	018		Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba	Ordenamento e direcionamento da expansão urbana <i>(continuação)</i>  Implantação de equipamentos urbanos e comunitários <i>(continuação)</i>
		19	004	019		Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba	
19		004	020	Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba			
19		004	021	Rua Katia Ribeiro de Oliveira, 22 22-A – Vila Jundiapéba			
19		004	022	Rua Katia Ribeiro de Oliveira, 7 – Vila Jundiapéba			
19		004	023	Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba			
19		004	024	Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba			
19		004	025	Rua Katia Ribeiro de Oliveira, 14 – Vila Jundiapéba			
19		004	026	Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba			
19		004	027	Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba			
19		004	028	Rua Benedito Rodrigues de Souza – Vila Jundiapéba			
19		004	029	Rua Benedito Rodrigues de Souza – Vila Jundiapéba			
19		004	030	Avenida Da. Áurea Martins dos Anjos – Vila Jundiapéba			
19		004	031	Rua Katia Ribeiro de Oliveira – Vila Jundiapéba			
19		004	032	Rua Katia Ribeiro de Oliveira, 11 – Vila Jundiapéba			
11		19	004	046	Avenida Lourenço de Souza Franco, 504 – Vila Jundiapéba		
	19	004	057	Avenida Lourenço de Souza Franco, 502 – Vila Jundiapéba			
	19	004	058	Avenida Lourenço de Souza Franco, 488 – Vila Jundiapéba			
	19	005	047	Avenida Lourenço de Souza Franco – Vila Jundiapéba			
12	36	001	001	Rua Guilherme George – Vila Jundiapéba	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários		
	36	001	004	Rua Guilherme George – Vila Jundiapéba			
	36	001	006	Rua Guilherme George – Vila Jundiapéba			
	05	059	005	Rua Santo Antônio, 659 – Vila Ressaca			
	05	070	011	Rua dos Vicentinos, 1130 – Vila Natal			
12	05	070	012	Rua dos Vicentinos, 1136 – Vila Natal			
	05	070	013	Rua dos Vicentinos – Vila Natal			
	05	070	014	Rua dos Vicentinos, 1150 – Vila Natal			
	05	070	015	Rua dos Vicentinos, 1160 – Vila Natal			

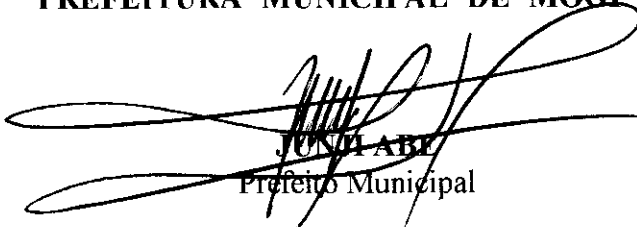


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.212/08 - FLS. 6

IMÓVEIS INCIDENTES COM O DIREITO DE PREEMPÇÃO						
CÓDIGO DA ÁREA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			ENDEREÇO	FINALIDADE	
	S.	Q.	U.			
	05	070	016	Rua dos Vicentinos, s/n – Vila Natal		
	05	070	018	Rua dos Vicentinos – Vila Natal		
	05	070	019	Rua dos Vicentinos, 1206 – Vila Natal		
	05	070	056	Rua dos Vicentinos, 1272 – Vila Natal		
13	06	063	012	Rua Isidoro de Paula Boucault, 225 – Vila Mogi Moderno	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	
	06	063	015	Rua Carlos Gomes, 50 – Vila Mogi Moderno		
	06	063	041	Rua Isidoro de Paula Boucault – Vila Mogi Moderno		
	06	063	042	Rua Isidoro de Paula Boucault – Vila Mogi Moderno		
	06	063	061	Rua Carlos Gomes, 50 – Vila Mogi Moderno		
14	06	044	005	Avenida Pedro Machado – Parque Santana	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	
	06	044	010	Avenida Pedro Machado – Vila Mogi Moderno		
	06	044	011	Avenida Pedro Machado, 800 – Vila Mogi Moderno		
	06	044	013	Rua Eng. Antônio Leite de Oliveira, 272 – Parque Santana		
	06	044	016	Avenida Pedro Machado, 898 – Vila Mogi Moderno		
	06	044	017	Avenida Pedro Machado, 860 – Vila Mogi Moderno		
	06	044	023	Avenida Pedro Machado, 730 – Vila Mogi Moderno		
	06	044	029	Avenida Pedro Machado, 710 – Vila Mogi Moderno		
15	30	021	012	Rua Castro Alves – Cezar de Souza	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	
16	14	040	002	Rua Maria de Almeida Vasques Neo, 200 e outros - Sabaúna	Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes	
17	11	020	003	Avenida Francisco Rodrigues Filho, 1200 - Centro	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	
	11	020	017	Avenida Francisco Rodrigues Filho, 1154 - Centro		
	11	020	018	Avenida Francisco Rodrigues Filho, 1154 - Centro		
18	ZONA RURAL			Estrada Santa Catarina – Cezar de Souza Matrícula nº 24.928 1º O.R.I.	Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de dezembro de 2008.

  
JUNILABE  
Prefeito Municipal

SMA/ebm









